



**Ao Excelentíssimo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial,  
de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

**Processo n.º 0239513-09.2024.8.06.0001**

Recuperação judicial de T2P  
TLX Transportes e Logística Eireli  
PRT Transporte e Logística Ltda  
TRANSLOG Transportes e logísticas Ltda.

**Relatório inicial**

**FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - CNPJ n.º 52.474.332/0001-01**, nomeada administrador judicial nos autos da recuperação judicial indicada em epígrafe, por meio do representante legal no final assinado (termo de compromisso – fls. 10725 dos autos principais), todos já qualificados no processo principal, vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência, vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência apresentar o **RELATÓRIO INICIAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, o que faz por esta e na melhor forma de direito:

**Das considerações iniciais.** Apresenta-se este relatório inicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 para instruir o processo de recuperação judicial das empresas acima indicadas, visando a fornecer um panorama preliminar sobre a situação econômico-financeira das empresas e as condições que levaram à necessidade de recorrer ao instituto da recuperação judicial.

A administração judicial reuniu-se por duas vezes com a diretoria das recuperandas, sendo a primeira na sede das empresas, no dia 06/09/2024, e a segunda, no Escritório do signatário, em 07/10/2024.

Recebemos fotografias de unidades e veículos em operação, que seguem anexas a este relatório.

**Do pedido de recuperação judicial.** As requerentes ajuizaram pedido de recuperação judicial (fls. 9439-9454) com o intuito de superar a crise econômico-financeira que as acomete, a qual foi classificada como *transitória*. Atuam no setor de transporte de cargas, armazenagem, distribuição, transporte de bens e logística em geral, há aproximadamente 30 anos, com forte presença nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, com destaque para sua parceria histórica com a Ambev.



Garagem T2P - Aquiraz

Relatam que o Grupo T2P, apesar do expressivo crescimento expressivo e expansão de suas operações em diferentes Estados, com contratos relevantes com grandes clientes, as requerentes enfrentaram deterioração importante em sua saúde financeira nos últimos anos.

ração importante em sua saúde financeira nos últimos anos.

Enumeram como as principais razões para a crise:

**1)** Aumento significativo do valor do diesel, em função da conjuntura econômica global, em especial, a guerra na Ucrânia, elevando drasticamente os custos operacionais.

**2)** Mudanças nas condições de remuneração e no modelo de contratação de veículos pela Ambev, impondo perdas financeiras e tornando algumas operações deficitárias.

**3)** Endividamento decorrente da necessidade de aquisição de novos veículos<sup>1</sup> para atender a demanda crescente da Ambev, com crescimento das despesas financeiras e aumento de casos de roubo de cargas.

<sup>1</sup> Contratos com o **BANCO VW** – fls. 1099-1367; **BANCO CNH** – fls. 1369-1534; **BANCO VOLVO** – fls. 1536-2860; **SCANIA BANCO** – fls. 2862-3957; **BRADESCO** – fls. 3966-4079, fls. 4956-5069, fls. 6185-6433, fls. 7364-7480, fls. 8633-8756; **CHINA CONSTRUCTION BANK** – fls. 4080-4173 e fls. 5070-5163, fls. 7481-7528; **PORTOBENS (Consórcio)** – fls. 4174-4184, fls. 4196-4228, fls. 5164-5218;

4) Redução substancial de contratos com a Ambev no ano de 2024<sup>2</sup>, resultando diminuição significativa de receita.

Antes do pedido de recuperação judicial, foi concedida antecipação de tutela (fls. 9011-



Caminhões alugados à AMBEV – Maracanaú/CE

9022 e fls. 9295-9297), consistente na proteção do *stay period* e na declaração de essencialidade dos bens das requerentes, garantindo que ativos alienados fiduciariamente não fossem retirados do estabelecimento, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades empresariais durante o processo de recuperação.

**Dos documentos.** Procedeu-se ao cotejo da documentação apresentada com o pedido principal, merecendo destaque o seguinte:

- **Certidão da Junta** Comercial do Estado do Ceará – fls. 9908-9913 – dando conta do arquivamento dos atos constitutivos, da TLX Transportes e Logística Eireli em 26/04/2012 (fls. 9908-9909), da TRANSLOG Transportes e logísticas Ltda. em 28/08/1995 (fls. 9910-9911) e da PRT Transporte e Logística Ltda. em 13/02/2015 (fls. 9912-9913);
- **Certidões de distribuição trabalhista** da 7ª Região - fls. 363-368 e fls. 385-387, da 13ª Região – fls. 369-370, da 16ª Região – fls. 371-374, da 21ª Região – fls. 375-376, da 22ª Região – fls. 377-378, da 6ª Região – fls. 379-384;

---

**MERCEDES-BENZ (Consórcio)** - fls. 4185-4195; **BANCO DAYCOVAL** – fls. 4229-4383, fls. 5219-5373, fls. 6434-6632, fls. 7529-7597; **BANCO MERCEDES-BENZ** – fls. 4384-4507, fls. 5374-5497, fls. 5975-6067, fls. 6144-6184; **BANCO SANTANDER** – fls. 4508-4879, fls. 5498-5869, fls. 5946-5974, fls. 6634-7327, fls. 7329-7332, fls. 7600-7967, fls. 8057-8099, fls. 8123-8254, fls. 8258-8417; **SIFRA** – fls. 4880-4884, fls. 8107-8122; **SOFISA** – fls. 4885-4954, fls. 5875-5944, fls. 7333-7362, fls. 7968-8053, fls. 8418-8631, fls. 8757-8784; **CCB LEASING** – fls. 6068-6117; **ITAUCARD** – fls. 6118-6143; **MULTISSETORIAL (Fundo)** – fls. 8100-8106; **RODOBENS** – fls. 8255-8257.

<sup>2</sup> Notificação à AMBEV – fls. 8786-8809.

- **Certidões de distribuição cível** da Comarca de Aquiraz/CE - fls. 388 e fls. 391, da Comarca de Fortaleza/CE - fls. 389, da Comarca de Maracanaú/CE – fls. 390, fls. 399;
- **Certidões negativas de falência e recuperação judicial** das Comarcas de Fortaleza/CE - fls. 392, de Aquiraz – fls. 393, e de Maracanaú/CE – fls. 394;
- **Certidões criminais** das Comarcas de de Maracanaú/CE – fls. 395-396 e fls. 398,
- **Certidões** dos cartórios de **protestos** – fls. 400-474 e fls. 10023-10255;
- Relação de **processos** – fls. 551-573 e fls. 9488-9526;
- Relação de **empregados** – fls. 574-604
- Endividamento **fiscal** – fls. 8811-8778 e fls. 9467-9473;
- **Relação de bens do ativo circulante** – fls. 9455-9465 e **relação de bens dos sócios** – fls. 9475-9486;
- **Documentos contábeis** referentes aos três últimos exercícios, isto é, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, fluxo de caixa e sua projeção – fls. 475-550, fls. 9527-9762 e fls. 10256-10630.
- **Extratos** bancários – fls. 605-762, fls. 768-1097 e fls. 9914-10022;
- **Relação de credores** – fls. 9789-9811.

De concluir que as requerentes instruíram seu pedido com a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup>, incluindo balanços patrimoniais dos últimos exercícios, demonstração de resultados, relação de credores, e certidões judiciais, reunindo os requisitos para o deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

**Dos credores.** O passivo consolidado das requerentes sujeito à recuperação judicial, totaliza **R\$ 202.640.189,98**, distribuído entre as seguintes classes de credores: **Classe I** com R\$ 28.731.946,24, correspondendo a 14,18% (fls. 9790-9804), **Classe III** com R\$ 172.828.019,27, correspondendo a 85,29%

---

<sup>3</sup> Art. 48, incisos I a IV e Art. 51, incisos I a IX, da Lei n.º 11.101/2005.

(fls. 9805-9810) e **Classe IV** com R\$ 1.080.224,47, correspondendo a 0,53%: (fls. 9811).

**Das principais informações financeiras.** As devedoras adunaram informações individualizadas sobre cada uma das empresas dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e do período de janeiro a junho de 2024, que se estendem das fls. 10257-10433 e se repetem às fls. 10440-10625. Relatórios de fluxo de caixa e sua projeção para doze meses repousam às fls. 10434-10438, repetido às fls. 10626-10630.

No caso da **TLX** (Balanços<sup>4</sup> e as DRE<sup>5</sup> das fls. 10257-10339, também às fls. 10440-10529), os resultados líquidos informados em uns, não coincidem com os números demonstrados nas outras.

Ainda assim, os informes revelam acúmulo de crédito junto a clientes (de jan/2021, R\$ 20.931.940 para jun/2024, R\$ 45.082.855)<sup>6</sup>, agravamento da conta de passivo *empréstimos e financiamentos* (partindo de R\$ 20.106.917 em jan/2021, chega a R\$ 94.202.615 em dez/2022 e retrai para R\$ 59.001.707 em jun/2024).

A conta *fornecedores* tem comportamento similar (R\$ 14.370.649, em jan/2021, alcança R\$ 52.781.338, em dez/2021-jan/2022, cai para R\$ 31.983.218, em dez/2022-jan/2023 e R\$ 5.782.782, em jun/2024).

Forte deterioração do *capital de giro* (de -R\$ 16.149.268, em jan/2021, para -R\$ 43.864.423, em jun/2024), redução significativa do *imobilizado* (de R\$ 121.608.661, em dez/2021, para R\$ 64.312.195, em jun/2024) e sucessivos resultados operacionais negativos, acumulando prejuízo de -R\$ 1.326.336, de janeiro a junho/2024.

A *receita operacional bruta* apresentou crescimento em 2021, de R\$ 100 milhões para R\$ 140,3 milhões (40%), e em 2022 de R\$ 140,3 milhões para R\$ 215 milhões (53%). Sofreu queda em 2023 para R\$ 181,2 milhões (-15%) e, em junho/2024 havia retraído para R\$ 60,3 milhões (-66%).

---

<sup>4</sup> BP 2021 – fls. 10257-10292 e fls. 10440-10476 // BP 2022 – fls. 10293-10337 e fls. 10477-10522 // BP 2023 – fls. 10339 e fls. 10525.

<sup>5</sup> DRE 2021 – fls. 10340 e 10526 // DRE 2022 – fls. 10341 e fls. 10527 // DRE 2023 – fls. 10343 e fls. 10529.

<sup>6</sup> Ver fls. 10257 e fls. 10339.

A **TRANSLOG** (Balanços<sup>7</sup> e as DRE<sup>8</sup> das fls. 10344-10392, também às fls. 10530-10581), pôde-se notar, dentre outros pontos, que a conta de estoque, que no ano de 2021 oscila entre janeiro e dezembro de R\$ 8.271.115,81 para R\$ 3.829.764,12 (fls. 10346) mas não aparece no exercício de 2022 (10366-10386).

Os dados de fls. 10387 (incompletos) não se coadunam com aqueles apresentados para o mesmo período (2023) às fls. 10388. A DRE 2021 (fls. 10389) apresenta inconsistências, notadamente em relação ao total das despesas operacionais e ao resultado líquido.

Os balanços apontam para redução do *ativo circulante* de R\$ 40.571.937, em jan/2021, para R\$ 10.552.711, em jun/2024 (26% do saldo inicial) e agravamento expressivo do *passivo circulante* de R\$ 12.902.078, em jan/2021, para R\$ 42.367.751, em jun/2024, puxado pela conta *fornecedores* (crescimento de R\$ 2.487.887, em jan/2021, para R\$ 8.762.900, em jun/2024) e por *empréstimos e financiamentos* (de R\$ 818.137, em jan/2021, para R\$ 26.718.481, em jun/2024), com destaque para obrigações junto a FIDC (R\$ 15.793.618).

Dessa forma, o *capital de giro* que era positivo em R\$ 27.669.858 em jan/2021 passa a ser negativo em R\$ 31.815.040, em junho/2024. Os informes indicam a deterioração do *faturamento* que sai de R\$ 63,4 milhões, em jan/2021, para R\$ 20 milhões, em jun/2024, também com sucessivos prejuízos a cada exercício referido.

A **PRT** (Balanços<sup>9</sup> e as DRE<sup>10</sup> de fls. 10393-10433, também às fls. 10582-10625) apresenta queda expressiva (-48%) do *ativo circulante* (de R\$ 11.618.546, em jan/2021, para R\$ 5.985.143, em jun/2024) e forte *endividamento de curto prazo*, com destaque para a conta *fornecedores* (que se agravou em quase quatro vezes, de R\$ 490 mil para R\$ 2,4 milhões desde jan/2021 até jun/2024). Também se verifica retração da *receita operacional* em aproximadamente 50%.

---

<sup>7</sup> BP 2021 – fls. 10344-10365 e fls. 10530-10551 // BP 2022 – fls. 10366-10387 e fls. 10552-10574 // BP 2023 – fls. 10387-10388 e fls. 10575-10576.

<sup>8</sup> DRE 2021 – fls. 10389 e 10578 // DRE 2022 – fls. 10390 e fls. 10579 // DRE 2023 – fls. 10391-10392 e fls. 10580-10581.

<sup>9</sup> BP 2021 – fls. 10393-10404 e fls. 10582-10594 // BP 2022 – fls. 10405-10417 e fls. 10595-10608 // BP 2023 – fls. 10609 e fls. 10611.

<sup>10</sup> DRE – fls. 10420-10433 e 10612-10625.

Em reunião com a direção das recuperandas, apontou-se a necessidade de saneamento dos informes contábeis, sendo-nos solicitado prazo para a regularização da apresentação dos informes mensais a partir de julho/2024.

**Dos informes referentes a AGOSTO/2024.** A administradora judicial recebeu as Demonstrações de Resultado do Exercício das três empresas (ANEXOS 1-3), notas explicativas (ANEXO 4) e informações complementares (ANEXO 5), contendo os movimentos considerados importantes do mês de agosto/2024, envolvendo reestruturações e ajustes operacionais, merecendo destaque os seguintes pontos:

As Demonstrações de Resultados (ANEXOS 1-3) de cada empresa para o mês de agosto de 2024 podem ser resumidamente apresentadas conforme quadros abaixo:

<b>TLX</b>			
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 2.241.623,49</b>	Custos	<b>-R\$ 5.380.554,88</b>
Deduções	-R\$ 454.223,83	Resultado Bruto	<b>-R\$ 3.593.155,22</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.787.399,66</b>	Despesas	<b>-R\$ 67.882,11</b>
		<b>Prejuízo Líquido</b>	<b>-R\$ 3.661.037,33</b>
<b>TRANSLOG</b>			
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 1.073.261,35</b>	Custos	<b>- R\$ 654.998,44</b>
Deduções	- R\$ 157.350,96	Resultado Bruto	<b>R\$ 260.911,95</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 915.910,39</b>	Despesas	<b>-R\$ 41.442,09</b>
		<b>Lucro Líquido</b>	<b>R\$ 219.469,86</b>
<b>PRT</b>			
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 1.785.414,49</b>	Custos	<b>- R\$ 166.848,73</b>
Deduções	- R\$ 326.734,26	Resultado Bruto	<b>R\$ 1.291.831,50</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.458.680,23</b>	Despesas	<b>-R\$ 8.631,36</b>
		<b>Lucro Líquido</b>	<b>R\$ 1.276.261,53</b>

Ao consolidar os resultados das três empresas do Grupo T2P, obtém-se a seguinte configuração para o período de agosto de 2024:

<b>GRUPO T2P</b>			
<b>Receita Bruta</b>	<b>R\$ 5.100.299,33</b>	Custos	<b>-R\$ 6.202.402,05</b>
Deduções	-R\$ 938.309,05	Resultado Bruto	<b>-R\$ 2.040.411,77</b>
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 4.161.990,28</b>	Despesas	<b>-R\$ 113.808,51</b>
		<b>Prejuízo Líquido</b>	<b>-R\$ 2.165.306,06</b>

As informações indicam significativa variação nos resultados das empresas, com a TLX encerrando o mês de agosto com substancial prejuízo, devido ao elevado custo operacional.

Em notas explicativas (ANEXO 4), as recuperandas esclarecem que o Grupo se encontra em reestruturação da equipe contábil e procedendo à revisão dos demonstrativos para garantir a precisão das informações financeiras, com uma previsão de encerramento do período de janeiro a julho de 2024 até 30 de novembro de 2024.

O cenário exige atenção à execução de medidas com foco em gestão rigorosa dos custos e otimização dos processos operacionais, de modo que a reestruturação financeira e operacional priorize a sustentabilidade do grupo, garantindo a continuidade e viabilidade econômica no mercado logístico, a partir, especialmente, da revisão dos custos (o prejuízo apresentado pela TLX indica a necessidade de revisar processos e identificar oportunidades de redução de custos), da conclusão da reestruturação contábil o mais breve possível para assegurar dados financeiros precisos e da gestão estratégica com vista ao fortalecimento do acompanhamento dos resultados financeiros para cada unidade.

As informações complementares (ANEXO 5) destacam como pontos positivos **a)** a contratação de novo escritório de contabilidade, considerada como providência crucial para melhorar o controle e a transparência financeira, a partir especialmente na constatação da necessidade de ajustes imprescindíveis nos informes já apresentados no feito; **b)** o pagamento de impostos relativos a agosto e de rescisões, o que indica esforço para manter a regularidade fiscal e na liquidação do passivo trabalhista referente à operação vinculada à Ambev e outras operações independentes; **c)** a prospecção de novos clientes, por meio da contratação por revendas da Ambev e oportunidades de exportação de minério no Porto do Pecém, no Ceará.

Como desafios, identificam-se **a)** a necessidade de atualização e conserto da frota e outros ativos, **b)** o atraso na assinatura contratual e/ou recebimento de veículos alugados, especialmente relacionados com a operação Ambev, **c)** o processamento de aproximadamente mil desligamentos operacionais dentro da RPP Ambev, **d)** o importante trabalho contábil nas correções e ajustes nos demonstrativos financeiros de janeiro a julho de 2024.

Nas referidas informações, as devedoras aduzem que, em agosto/2024, o quadro de colaboradores se manteve com 136 funcionários ativos, passando por 21 desligamentos (5 na Translog e 16 na TLX) e 21 admissões (3 na TLX e 18 na PRT). Esclarecem que as demissões, no âmbito da Translog, no total de 5, teve 3 ligadas à operação Ambev, com funcionários retornando de

afastamento pelo INSS, e na TLX, no total de 16, teve 4 referentes à operação Ambev e 12 relacionadas a outras operações.

**Das petições do BANCO SANTANDER.** O Banco Santander apresentou duas petições (**fls. 10678-10683** e **fls. 11387-11389**), que suscitam questões sobre a condução do processo de recuperação judicial por parte das recuperandas, abordando os seguintes pontos: **1.** O rompimento contratual com o principal cliente (Ambev S/A) ensejaria graves impactos na viabilidade financeira da empresa, comprometendo sua capacidade em continuar as operações e garantir o cumprimento do plano de recuperação judicial; **2.** Haveria incompatibilidade entre o número de funcionários (134) e o número de veículos considerados essenciais (158), questionando a ociosidade de parte da frota, requerendo um levantamento detalhado dos veículos efetivamente necessários e do número de motoristas, visando à eficiência operacional e à gestão dos ativos da empresa; **3.** A recuperanda estaria descumprindo o dever de apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, impedindo o acompanhamento da situação econômica e financeira da empresa.

A rescisão do contrato pela Ambev S/A e o impacto daí decorrente está na própria origem dos pressupostos fáticos para que as devedoras tenham se acudido da recuperação judicial. Portanto, é evidente que esse acontecimento concorre fortemente para a crise enfrentada. Por outro lado, os informes enviados recentemente e trazidos no anexo apontam para a continuidade da operação, ainda que com dificuldades, e a prospecção de novos contratos para além do setor de distribuição de bebidas.

As informações quanto ao desligamento e admissão de empregados, mantendo estável o quadro de colaboradores aponta para a manutenção da operação, de modo que, no atual estágio do processo, afiguram-se atendidos os requisitos que apontam para a viabilidade das empresas.

Os questionamentos do Santander em relação à gestão da frota revelam-se pertinentes, merecendo considerar que há veículos indispensáveis para às operações e possivelmente veículos não operacionais, tudo a ser devidamente esclarecido pelas devedoras como parte integrante da sua estratégia de recuperação.

No que diz respeito à necessidade de regularização da apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, assiste razão ao Banco requerente, tanto que a administração judicial, nas diligências iniciais, apontou para a ne-

cessidade desse saneamento, de par com a revisão/correção dos informes já apresentados relativos a janeiro-junho de 2024. Por essa razão mesma, o Grupo devedor informou ter contratado novo escritório de contabilidade (que já esteve reunido com a administração judicial), com vistas ao saneamento das pendências no prazo mais breve possível, merecendo, neste momento, que se lhe dispense a oportunidade de atendimento dessa exigência, como forma de garantir a transparência e a efetividade do processo.

**Da petição do SCANIA BANCO.** O Banco apresentou a petição de fls. 11335-11341 alegando que o veículo de placa POQ-5784 foi apreendido em 10/04/2024, em cumprimento a ordem judicial de busca e apreensão, sendo a consolidada a propriedade em seu favor em 15/04/2024, tudo isso, portanto, antes do pedido de recuperação judicial (05/06/2024) e da decisão de suspensão das medidas de constrição (10/06/2024).

Sob o argumento de que não podem retroagir os efeitos da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, o Scania Banco afirma que o veículo em referência já não pertenceria à recuperanda desde a consolidação da posse e, portanto, não pode ser incluído entre os bens essenciais listados pelo Grupo devedor, pedindo, então, que o veículo de placa POQ-5784 seja excluído daquele rol de bens essenciais.

Ainda está em curso o prazo para o cumprimento do r. despacho de fls. 11374, com termo final no dia 25/10/2024, razão pela qual a administração judicial aguarda a prestação de esclarecimentos pelas devedoras, para posterior manifestação sobre o tema.

**Da comunicação aos credores.** A administradora judicial está providenciando a expedição de correspondência aos credores indicados pelas recuperandas, mas já vem recebendo contato de muitos deles solicitando informes.

**Da conclusão e requerimentos.** Ante o exposto, submete a esse d. Juízo a presente manifestação a título de RELATÓRIO INICIAL com as informações prestadas pelas devedoras referentes a AGOSTO/2024 (ANEXOS 1-5), requerendo que seja cientificada a ilustre Representante do Ministério Público atuante perante esse d. Juízo e os credores de todo o teor do presente.

Requer também, sejam recebidas as manifestações sobre as petições do Banco Santander (fls. 10678-10683 e fls. 11387-11389) e do Scania Banco (fls. 11335-11341), este último protestando pelo pronunciamento empós esclarecimentos das devedoras.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 20 de outubro de 2024.

**FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**  
**CNPJ n.º 52.474.332/0001-01**  
**Administrador Judicial**  
**Recuperação judicial de T2P - TLX Transportes e Logística Eireli,**  
**PRT Transporte e Logística Ltda e TRANSLOG Transportes e logísticas Ltda.**



**CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO**  
**OAB/CE 10.666**

## DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



**CERVEJARIA AMBEV – TERESINA/PI**



**GARAGEM AQUIRAZ/CE – Manutenção de frota**



**GARAGEM AQUIRAZ/CE – Pintura**



**GARAGEM AQUIRAZ/CE – Funilaria**



**GARAGEM AQUIRAZ/CE – Mecânica carretas**



**GARAGEM AQUIRAZ/CE – Mecânica cavalos**



**AMBEV – Natal/RN**



**APODI – Quixeré/CE**



**ARCELOR MITTAL – PECÉM/CE**



**VOTORANTIM – SOBRAL/CE**



**REVENDA DE BEBIDAS – ELDORADO - PIAUÍ**



**DIBRASA – PINHEIRO/MA**



**DISSOBEL - CEARÁ**



**REVENDA DISFROTA - CEARÁ**



**INOVALOG – BACABAL/MA**



**REVENDA ASA NORTE – CAMPO MAIOR**